A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1967/2012.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade da municipalidade, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de R$. 1.116.758,41 (hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a área de terras a seguir descrita:

I – Lote de terras sob nº 166, com área de 48.254,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para o pat. Sarandi, segue confrontando com o lote nº 167, no rumo NE 48°10', com 408 metros e 70 centímetros, até um marco colocado na divisa do lote nº 153; daí segue acompanhando a divisa do lote nº 153 e a divisa do lote nº 154, no rumo SE 41°50', com 118 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 165, no rumo SO 48°10', com 408 metros e 70 centímetros, até um marco fincado na beira da estrada acima referida, e, finalmente, pela mesma, rumo ao Patrimônio Sarandi, 118 metros, segue até o ponto de partida.

Art. 2º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação, ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 50% por cento do total no ato da arrematação;
II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a arrematação.

Art. 3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido monetariamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1967/2012.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Em caso de desistência por parte do arrematante, será a ele imposta a multa de 20% do total da arrematação.

Art. 5º - A escritura definitiva será outorgada ao arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão a conta do comprador.

Art. 6º - O produto da venda do imóvel referido no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei, será aplicado na contrapartida da pavimentação asfáltica de toda a extensão do Jardim Tropical, e ainda, na edificação de obras comunitárias no bairro referido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 1.116.758,41 (hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028	Infra-estrutura Urbana e/ou Edificações		
1045	Contrapartida das obras de Infra-estrutura do asfalto comunitário		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01501	1.116.758,41

Art. 8º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do excesso de arrecadação da receita 2.2.2.5.01.00.00 – Fonte: 01501, proveniente da alienação do imóvel referido no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1949/2012, de 10/07/2012.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1967/2012.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1967/2012 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade da municipalidade, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guemão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1967/2012

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo de R$. 1.116.758,41 (hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, a área de terras a seguir descrita:

I – Lote de terras sob nº 166, com área de 48.254,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma estrada, que vai para o pat. Sarandi, segue confrontando com o lote nº 167, no rumo NE 48°10', com 408 metros e 70 centímetros, até um marco colocado na divisa do lote nº 153; daí segue acompanhando a divisa do lote nº 153 e a divisa do lote nº 154, no rumo SE 41°50', com 118 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 165, no rumo SO 48°10', com 408 metros e 70 centímetros, até um marco fincado na beira da estrada acima referida, e, finalmente, pela mesma, rumo ao Patrimônio Sarandi, 118 metros, segue até o ponto de partida.

Art. 2º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação, ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 50% por cento do total no ato da arrematação;
II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a arrematação.

Art. 3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido monetariamente.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Em caso de desistência por parte do arrematante, será a ele imposta a multa de 20% do total da arrematação.

Art. 5º - A escritura definitiva será outorgada ao arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão a conta do comprador.

conta do comprador.

Art. 6º - O produto da venda do imóvel referido no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei, será aplicado na contrapartida da pavimentação asfáltica de toda a extensão do Jardim Tropical, e ainda, na edificação de obras comunitárias no bairro referido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 1.116.758,41 (hum milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0028	Infra-estrutura Urbana e/ou Edificações		
1045	Contrapartida das obras de infra-estrutura do asfalto comunitário		
		01501	1.116.758,41
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações		

Art. 8º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do excesso de arrecadação da receita 2.2.2.5.01.00.00 – Fonte: 01501, proveniente da alienação do imóvel referido no Inciso I, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1949/2012, de 10/07/2012.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº. 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terce
12/11/2012, enviada
no Órgão Oficial do I
novembro de 2012. E

Discussão e
sa de Leis, em
ata e publicada
NÁ", em 17 de